Lei nº 814, de 05 de dezembro de 1979.*

(dispõe sobre modificação da lei nº 772, de 25 de outubro de 1 978, que instituiu a taxa de= iluminação pública)

****

Aniceto Gonçalves, Prefeito Municipal de Sta.Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas= atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou o= projeto nº 33/79 e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - Fica modificado o artigo 2º, da lei nº 772,= de 25 de outubro de 1 978, que passa ater a seguinte redação:

" artigo 2º - Observado o disposto no artigo 1º desta lei, cobrar-se-à a taxa de iluminação pública mensalmente,calculada sobre a testada do imóvel."

paragº único - O Poder Executivo fica autorizado,por meio de decreto executivo, a fixar as tabelas de acordo com o consumo de energia elétrica.

artigo 2º - Continuam em pleno vigor os demais artigos, e parágrafos da lei nº 772,acima citada.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

A' Diretoria de Administração para fins de registro e publicação.*

P.Municipal de SCRPardo,05 de dezembro de 1 979.*

(ANICETO GONÇALVES)
Prefeito Municipal.*

registrada e publicada nesta Diretoria de Administração nesta mesma data.*

P MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO
Diretoria de Administração
em 05 de dezembro de 1979

ELIAS DO CARMO
DIRETOR